

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

<u>Lei nº 2.007/2021</u> De 01 de setembro de 2021

Certifico que na data O 1 10 9 1 2 1 , 1	
Foi publicado no Placar Oficial deste	
Município o (a) bli de nº 2.007	
do dia 01/09/2021	
Piracanjuba, 01/09/2021	
Wai	
Secretario de Administração	
Secretario de Administração	

"Dispõe sobre a obrigatoriedade, da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violação aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade, da divulgação da Central de Atendimentos à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denuncia de Violação aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso público que especifica.

Art. 2º - É obrigatória a divulgação, no Estado de Goiás, da Central de Atendimentos à Mulher (Disque 180), e do Serviço de Denuncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) em estabelecimentos de acesso público que especifica.

Art. 3º - Promoverão a divulgação, da Central de Atendimentos à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violação aos Direitos Humanos (Disque 100), os estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisória ou eventual, exerçam aos menos umas das atividades a seguir relacionadas.

I – hotel, motel, pousada e hospedagem;

II – bar, restaurante, lanchonete e similares;

III – eventos e shows;

IV – estação de transporte de massa;

 V - salão de beleza, casa de massagem, sauna, academia de ginástica e atividade;

 VI – mercados, férias, shoppings de qualquer porte e demais estabelecimentos de vendas de produtos ao consumidor final.





Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Parágrafo Único – Enquadram-se nesta Lei todos os estabelecimentos comerciais situados às margens das rodovias.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei deverão afixar placas com as seguintes frases:

"VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA MULHER É CRIME, DENUNCIE – DISQUE 180"

"VIOLÊNCIA AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100"

Parágrafo Único – As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionados no formato de 20 cm (vinte centímetros) de largura por 15 cm (quinze centímetros) de altura, com o texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Art. 5º - Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato do próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, ao primeiro dia de setembro do ano de dois mil e vinte e um (01/09/2021).

Claudiney Antonio Machado Prefeito Rodrigo Rodrigues Alves Secretário de Administração